Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.075 — **João Pessoa - Domingo, 20 de Julho de 2008** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0043/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 16.07.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2006.82.00.008164-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: **EDSON GUILHERME CORRÊA, ANTÔNIO CARLOS MAIA.**
ADVOGADO: Dr. ALOÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324
DESPACHO:
O MM. Juiz determinou à Secretaria a designação de audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **28 de julho de 2008**, às **16:30 horas**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0044/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 17.07.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2001.82.00.004555-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **GERALDO BEZERRA BERAS, FERNANDO ANTÔNIO LEITE, GERLANO DE ARAÚJO LEITE**
ADVOGADO: Dr. VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA – OAB/PB 10.578
DESPACHO:
O MM. Juiz determinou à Secretaria a designação de audiência de interrogatório dos denunciados **Geraldo Bezerra Veras e Gerlando de Araújo Leite**. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **31 de julho de 2008**, às **16:30 horas**.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0086

Expediente do dia 15/07/2008 09:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007331-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RUBENS JOSE BARBOSA DA NOBREGA) x MORGANNA ANGELICA SILVA SOBRAL E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS). ...Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução por quantia certa, por serem as embargadas carecedoras de interesse processual. Condeno as embargadas no pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso voluntário, baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

2 - 2007.82.00.007560-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x GERARDA MAGALHAES AVILA PAZ (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0016493-7 JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Intimem-se as partes da expedição e envio da Requisição de Pagamento - Precatório de fls. 341, bem como, o INSS dos Atos Judiciais de fls. 335/337 e 340.

4 - 95.0003023-3 ZILDA MARIA COELHO OLIVEIRA x ZILMA MARIA RAMOS JARRY RICHARDSON E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 366/376), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 97.0000530-5 ANTONIO TAVARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Considerando que os valores requisitados (fls. 332) estão de acordo com a transação já homologada (fls. 329/330), considerando ainda, que o prazo para recebimento de precatórios, a serem incluídos no próximo orçamento da União, pelo TRF/5ª Região é até 30 de junho do corrente ano, determino o envio imediato do Requisitório de Pagamento expedido às fls. 332 aquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista às partes da requisição expedida. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

6 - 97.0001098-8 ISABEL ALMEIDA DE MENDONCA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a Dra. Vera Lúcia Ferreira, advogada da parte autora, do teor da certidão de fls. 179, bem assim, informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor, quanto a sua cota-parte dos honorários advocatícios. Cumprida a determinação, expeça-se RPV. Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios de Pagamento. P.

7 - 97.0001247-6 DAMIAO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... dê-se vista às partes.

8 - 98.0002239-2 TERESA NEUMA DONATO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM AMORIM ZINET (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Como a autora é beneficiária da assistência judiciária, a execução da verba honorária encontra-se suspensa, conforme preceituado no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Feita esta observação, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado atinente à obrigação de pagar a que restou condenado o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

9 - 2000.82.00.002180-3 MARIA VASCONCELOS DE MELO (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, acerca do precatório expedido nestes autos.

10 - 2001.82.00.002049-9 MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que os valores requisitados (fls. 257 e 258) estão de acordo com o que foi decidido nos Embargos à execução 2006.82.00.000567-8, em sentença transitada em julgado (fls. 248/253), considerando, ainda, que o prazo para recebimento de precatórios, a serem incluídos no próximo orçamento da União, pelo TRF/5ª Região é até 30 de junho do corrente ano, determino o envio imediato dos Requisitórios de Pagamento expedidos às fls.257 e 258 aquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista ao INSS das requisições expedidas.

11 - 2001.82.00.004513-7 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Considerando que os valores requisitados (fls. 154) estão de acordo com a conta que instruiu a execução apresentada pelo exeqüente e que, devidamente citado, o INSS não se opôs quanto aos valores exequidos (fls. 142, verso), considerando, ainda, que o prazo para recebimento de precatórios, a serem incluídos no próximo orçamento da União, pelo TRF/5ª Região é até 30 de junho do corrente ano, determino o envio imediato do Requisitório de Pagamento expedido às fls.154 aquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista às partes da requisição expedida. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 2001.82.00.005650-0 MICHAEL YURI CANDIDO DA CRUZ,MENOR IMPUB.ASSIST.E REPR.P/SUA GENITORA MARIA BETANIA C.DOS SANTOS (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Considerando que os valores requisitados (fls. 188) estão de acordo com a conta que instruiu a execução apresentada pelo exeqüente (fls. 182/184) e que, devidamente citado, o INSS não se opôs quanto aos valores exequidos (fls. 185, verso), considerando, ainda, que o prazo para recebimento de precatórios, a serem incluídos no próximo orçamento da União, pelo TRF/5ª Região é até 01 de julho do corrente ano, determino o envio imediato do Requisitório de Pagamento expedido às fls.188 aquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista às partes da requisição expedida, inclusive ao Ministério Público Federal, por tratar-se de interesse envolvendo menor. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

13 - 2001.82.00.006675-0 SEVERINA JARDELINA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comprovado o pagamento do precatório, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14 - 2001.82.00.007814-3 MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...dê-se vista às partes das requisições expedidas.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2006.82.00.002496-0 IVONE PALMEIRA DE LACERDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da requerente (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a requerida para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 97.0006539-1 AUREA MARIA CASTOR RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CASTOR RAMOS E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ...Assim sendo, defiro o pedido de habilitação formulado por Mayara Kelly Pereira Ramos, Márcio Jorge Pereira, na qualidade de filhos e por Germana Pereira Ramos, em substituição ao autor JOSÉ CASTOR RAMOS, responsabilizando-se os habilitandos pelas declarações ou omissões quanto à existência de outros sucessores.

17 - 97.0011690-5 JOSE VIDAL FILHO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Defiro o desarquivamento do presente feito. ... dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

18 - 98.0004016-1 MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Considerando que os valores requisitados (fls. 164) estão de acordo com os valores que restaram decididos na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.82.00.009426-1 (fls. 157/160, nestes), considerando, ainda, que o prazo para recebimento de precatórios, a serem incluídos no próximo orçamento da União, pelo TRF/5ª Região é até 30 de junho do corrente ano, determino o envio imediato dos Requisitórios de Pagamento expedidos às fls.395 e 396 aquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista às partes da requisição expedida. Após, aguarde-se a liquidação dos do Requisitório.

19 - 2005.82.00.010406-8 MARIA DAS DORES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de restituição do IRRF. No que tange à indenização por danos morais, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em virtude da gratuidade judiciária (fls. 21). Após o trânsito em julgado, baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.002440-5 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA NEVES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Adv. BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, e em abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados por Pedro Cavalcanti de Arruda Filho, no prazo de 05(cinco) dias.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

21 - 2006.82.00.003146-0 IVONE PALMEIRA DE LACERDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 2007.82.00.002105-6 CARMELINA TOSCANO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 77/79).

23 - 2007.82.00.002977-8 DEOCLECIO BRAZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor à fl. 61, e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr.º JOSIMAR MEIRELLES A CUNHA - ortopedista -, indicado na Certidão retro. Considerando que o autor DEOCLÉCIO BRAZ DOS SANTOS é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, uma vez que o INSS já formulou quesitos e indicou seus assistentes técnicos (fl. 42), intime-se o autor para, querendo, indicar assistentes técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

24 - 2007.82.00.004854-2 GEORGE WASHINGTON DE LIMA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, julgo os autores CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.006694-5 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2007.82.00.007534-0 GERMANA PEREIRA DE MOURA, REPRES. P/ COSMO MANOEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

27 - 2007.82.00.008041-3 JOSE GONCALVES VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. P. R. I.

28 - 2007.82.00.008619-1 CONDOMINOS DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTONIA PIMENTEL, REPRESENTADOS PELA SINDICA, MARIA DINALVA LEITE (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MANUELA MOURA DA FONTE). Chamo o feito à ordem. ... Destarte, não versando esta ação sobre vícios de construções em áreas comuns do aludido prédio nem em todas as suas unidades autônomas, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que apenas os condôminos interessados (proprietários dos 08 apartamentos avariados), representados por advogado regularmente constituído, componham o pólo ativo do presente feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Corrigida a inicial, venham-me para apreciação do pedido de tutela antecipada.

29 - 2008.82.00.001115-8 SEBASTIÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

30 - 2008.82.00.001209-6 EDSON NILTON CHAVES (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.00.001892-0 SEVERINO PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.00.002163-2 SIDILIMACLEIDE DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

33 - 2008.82.00.003787-1 ROUSEEAN MONTENEGRO MENDES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, ausente a verossimilhança do alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Publique-se. Cite-se.

34 - 2008.82.00.003942-9 JOAO PINHEIRO FILHO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, MÁRCIA MARIA FERNANDES) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da Lei nº. 1.060/50. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

35 - 2008.82.00.004351-2 ROSANE ARRUDA DANTAS E OUTRO (Adv. ANDRE REGIS DE CARVALHO, SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a demandada. Anotações na Distribuição para exclusão de Rosane Arruda Dantas da relação processual. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2001.82.00.008682-6 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Considerando que a sentença monocrática proferida às fls. 102/109, foi mantida pela Instância Superior (fls. 126/131 e 151/154), bem como não consta nos autos a comprovação da suspensão dos descontos na remuneração dos impetrantes, conforme determinado na aludida sentença, decido: Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

37 - 2002.82.00.004256-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR). Intime-se o promovido, ora exeqüente, para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2001.82.00.000826-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x GILSON JOSE DE PAIVA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA DE PAIVA LIMA. Primeiramente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Os exeqüentes/embargados iniciaram a execução requerendo o pagamento total de R$ 14.180,46 (quatorze mil, cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos), atualizados até outubro/2000. No entanto, a Contadoria do Juízo informou que o valor devido é de R$ 9.359,94 (nove mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos), o que, por fim, não foi contestado pelas partes. Percebe-se que o valor apresentado pela Contadoria aproxima-se do valor proposto pelo INSS. Resolvida está a querela em torno do valor da execução.Concordando tacitamente com o excesso de execução alegado pelo embargante, os exeqüentes aceitam o valor da dívida confessado pelo INSS, nos moldes dos cálculos elaborados pela Contadoria. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 9.359,94 (nove mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizados até outubro/2000, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 96/108. Sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2004.82.00.010624-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA CAMELO DA SILVA. ...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, fixando o valor da execução no montante de R$ 3.253,83 (três mil, duzentos e cinqüenta e três reais e oitenta e três centavos), atualizados até abril/2004, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 47/50. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2006.82.00.007055-5 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA CLARISSE XAVIER DANTAS E OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 49.196,44 (quarenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até dezembro/2005, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 119/121. Condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.00.011278-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). ISTO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R$ 1.061,28 (um mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizados até julho/2007, conforme cálculos apresentados pela embargante às fls. 06. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 97.0004730-0 RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 387/389).

43 - 97.0008402-7 MARCELINO MAGNO REGIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 324/326).

44 - 98.0000250-2 EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE IDALINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil (fls. 351).

45 - 2000.82.00.008818-1 MARY LEADEBAL BONIFACIO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 250/252), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

46 - 2000.82.00.009276-7 LUCY MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre as informações apresentadas pelos Bancos do Brasil, Banco Mercantil e Banco Real, fls. 433,435 e 436, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

47 - 2003.82.00.001888-0 LUCIDALVA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 99/111), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 94.0008196-0 AMELIA ROSANA MACEDO LUNA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANA MACEDO LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... dê-se vista às partes da requisição expedida. ...

49 - 2004.82.00.014887-0 PAULO TOMÉ LIRA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...dê-se vista às partes sobre o presente despacho e sobre os cálculos, pelo prazo de 5 dias. ...

50 - 2007.82.00.010329-2 JOSE DAVID RIKER FURTADO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. Luciana Gurgel de Amorim, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 61/86), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.
51 - 2008.82.00.000953-0 MARIA DO SOCORRO CABRAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

52 - 2008.82.00.001010-5 RAMON ALENCAR DE LIMA FRANÇA, MENOR REPR. POR SEU GENITOR, REGINALDO ALENCAR SOBREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.001838-4 EDSON CASSIMIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2005.82.00.011715-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x M. S. OLIVEIRA MOVEIS (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, MARCELLA PEREIRA DA NÓBREGA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução, atualizado até março de 2007, em R$ 3.510,11 (três mil quinhentos e dez reais e onze centavos), de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, à fl. 76. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, porque decaiu em maior parte, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 74/76 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2007.82.00.002613-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.45).

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIR BORGES COUTINHO NETO-54
ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-54
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,34
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-16
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-55
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,21
ANDRE REGIS DE CARVALHO-35
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-15,21
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,21
BENEDITO HONORIO DA SILVA-18,43
BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ-20
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,23,31,32,51,52,53
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-41
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-34
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-49
DORIVALDO FERREIRA GOMES-9
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-29
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-2,23,30
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,15,22,24,42,43,44,45,46
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-49
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22,34
FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-20
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,24,43,44,45
FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-28
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,21
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38,48,55
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4,15
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-42
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-42,46
GERSON MOUSINHO DE BRITO-25
GILMAR SOBREIRA GOMES-16
GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS-1
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,36
HEITOR CABRAL DA SILVA-43,47
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-31
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,23,32,51,52
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,7,16,48,55
ISAAC MARQUES CATÃO-4,15,21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-55
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-38,48
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,22,24,43,45,50
JANE MARY DA COSTA LIMA-43
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-48
JARI DIAS DA COSTA-6
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,7,16,48
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3
JOAO CAMILO PEREIRA-11
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-30
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-37
JOSE ARAUJO DE LIMA-42,46
JOSE ARAUJO FILHO-13,14,39,53
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,7,16,38,48,55
JOSE COSME DE MELO FILHO-55
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-17
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
JOSE GUEDES DIAS-12
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-15
JOSE HELIO DE LUCENA-1
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-39
JOSE M. MAIA DE FREITAS-31
JOSE MARTINS DA SILVA-8,10,38,48,55
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-37
JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO-18
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22,43,44,45,46,50
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-50
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11,44
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,10,16,27,48,55
JUSCELINO MALTA LAUDARES-42
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,7,16
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,21,44,46
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-19,23,51
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-9
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-34
Luciana Gurgel de Amorim-50
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-40
LUIZ CESAR G. MACEDO-32,53
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-40
LUIZA MARIA COSTA PESSOA-3
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-26
MANUELA MOURA DA FONTE-28
MARCELLA PEREIRA DA NÓBREGA-54
MÁRCIA MARIA FERNANDES-34
MARCIO PIQUET DA CRUZ-9,10,38
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,43,45,46
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-45
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,11,55
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-26,32,51
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-14,39
MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-20
MARILENE DE SOUZA LIMA-43
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-49
MUCIO SATIRO FILHO-34
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,45
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-50
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-54
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-33,44
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-42,46
PAULO GUEDES PEREIRA-34
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12,29
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-8
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-41
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,36
RICARDO POLLASTRINI-4,42,44,47
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
RONALDO INACIO DE SOUSA-17
ROSENO DE LIMA SOUSA-11
RUBENS JOSE BARBOSA DA NOBREGA-1
SABRINA PEREIRA MENDES-17
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-41
SALVADOR CONGENTINO NETO-42
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-52
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-42
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-6
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-11
SEM ADVOGADO-25,33,34
SEM PROCURADOR-27,35,36
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-2
SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-18
SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-35
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-40
TÉRCIUS GONDIM MAIA-19
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,15,22,24
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-54
VALBERTO ALVES DE A FILHO-24
VALCICLEIDE A. FREITAS-37
VALTER DE MELO-19,23,31,32,51,52,53
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-6
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24
Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 07/07/2008 14:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2006.82.01.002989-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x FARMACIA LIBERDADE LTDA x FARMACIA LIBERDADE LTDA (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).
1) Transfira-se o numerário bloqueado para a CEF, por meio do expediente cabível.
2) Após, intime-se a CEF para manifestar-se nos autos.
3) Omitindo-se, ou concordando com o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 00.0011788-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ESPOLIO DE MANOEL MESSIAS DE LIRA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA). Intime-se o espólio de Manoel Messias de Lira para, querendo, apresentar o cálculo aritmético com vistas à execução do julgado, na forma do art. 730 do CPC.

3 - 00.0032066-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MASSA FALIDA PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS).
Intime-se Sr. João Alberto Alves Teixeira para, em cinco dias, indicar onde se encontra o bem penhorado à fl. 21, assim como outros bens passíveis de penhora, nos termos dos artigos 656, §1º, 652, §3º.

4 - 00.0035994-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x MIBRA MINERIOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vistos em inspeção geral ordinária.
O débito em execução encontra-se garantido pelo bem constrito (fls. 41/42), de sorte que indefiro o pedido do exeqüente (fl. 184).
Em face do tempo decorrido desde a última avaliação (fl. 42), reavalie-se o imóvel penhorado (fl. 41).
Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a nova avaliação efetuada.
Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

5 - 2005.82.01.002179-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (Adv. JOSÉ CARLOS SOARES PENHA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir "Intime-se o devedor, através de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a localização dos bens bloqueados à fl. 36, sob pena de configurar a situação prevista nos artigos 600,III e 656 § 1º do CPC (ato atentatória à dignidade da justiça)."

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2005.82.01.005185-1 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trasladem-se cópias das peças de fls. 228 (relatório), 229/230 (voto), 232 (certidão de julgamento), 233 (Acórdão) e 236 (certidão de trânsito em julgado) para os autos da execução fiscal nº 2003.82.01.002504-1.
Remetam-se os autos à Seção de Cálculo para atualização da verba honorária arbitrada na Sentença de fls. 198/202, observando-se o índice previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007.
Em seguida, intime-se a embargante, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação por quantia certa (verba honorária) determinada na Sentença de fls. 198/202, devidamente atualizada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

7 - 2006.82.01.004052-3 ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ, SAMUEL LIMA E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro a outra preliminar processual levantada pela União (inépcia da peça vestibular), porquanto a petição inicial cumpre todos os requisitos do art. 282 do CPC.
Requisite-se cópia do procedimento administrativo n.º 10425.000673/1996-84.
Após, vista às partes.
Intimem-se.

8 - 2008.82.01.000582-9 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA).
(...)Isso posto:
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2003.82.01.007647-4.
c) cumpra-se o contido no item 1 deste ato judicial.
7. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.
8. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 07/07/2008 14:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2006.82.01.004468-1 VELOSO DE BRITO COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x VELOSO DE BRITO COMERCIO DE RACOES LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, requisite-se o pagamento diretamente ao devedor, para adimplemento no prazo de sessenta dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2008.82.01.001037-0 FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, HERON MARTINS FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).
PROCESSO Nº: 2008.84.01.001037-0
CLASSE 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CÉSAR
RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
(...)Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil.
Condeno o autor a suportar as custas e ao pagamento de honorários à Fazenda Nacional, arbitrados estes em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista tratar-se de causa singela que não exigiu instrução probatória nem maiores dificuldades para o seu deslinde.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2007.82.01.002652-0 KERLES FABRISIO OLIVEIRA TORRES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2008.82.01.001397-8 EVANILZA GONCALVES RIBEIRO ARTEFATOS EM COURO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA

(Adv. SEM PROCURADOR). De início, determino a retificação, de ofício, da autoridade coatora, em razão do erro material contido na inicial, devendo conter o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande.
Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado com o objetivo de assegurar o direito de realizar a apuração do Simples, mediante a exclusão do ICMS da base de cálculo do referido tributo.
Neste feito o valor atribuído à causa foi de R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.
O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.
A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).
Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

13 - 2008.82.01.001398-0 EVA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).
De início, determino a retificação, de ofício, da autoridade coatora, em razão do erro material contido na inicial, devendo conter o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande.
Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, com o objetivo de assegurar o direito de realizar a apuração do Simples mediante a exclusão do ICMS da base de cálculo do referido tributo.
Neste feito o valor atribuído à causa foi de R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.
O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.
A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).
Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

14 - 2008.82.01.001399-1 JOSEMI PEREIRA DA SILVA ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).
De início, determino a retificação, de ofício, da autoridade coatora, em razão do erro material contido na inicial, devendo conter o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande.
Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, com o objetivo de assegurar o direito de realizar a apuração do Simples mediante a exclusão do ICMS da base de cálculo do referido tributo.
Neste feito o valor atribuído a causa foi de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.
O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.
A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).
Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2001.82.01.000078-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRARIA ARAKEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).
Indefiro o pedido de fl.92, nos termos como formulado, uma vez que a parte autora do feito é a própria CEF.
Intime-se a exeqüente para impulso, oportunidade em que, se reiterar tal pleito, deverá especificar os devedores que sofrerão a penhora requerida.

16 - 2001.82.01.003674-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x IMAL - INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exeqüente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada."

17 - 2001.82.01.008007-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS).
Chamo o feito à ordem. Intime-se a CEF para impulso.

18 - 2002.82.01.005881-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ONDAS IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).
Com vista, para se manifestar sobre os leilões negativos, a exeqüente requereu à penhora eletrônica, por meio do sistema BACEN-JUD, nas contas e aplicações financeiras da executada (fls. 119).
Em princípio, verifica-se que consta nos autos penhora de bens móveis pertencentes à executada (fls. 92), cuja avaliação se efetivou às fls. 93.
Ademais, o valor dos bens constritos é superior ao valor do débito.
No caso em questão, o pedido de penhora "on line" encontra óbice no fato de haver penhora nos presentes autos (fls. 92), cuja avaliação é superior à dívida.
Ressalto, ainda, que não houve pedido expresso de substituição da penhora.
Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de penhora eletrônica (fls. 119), na forma como requerido.
Intime-se.

19 - 2002.82.01.006845-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x A A JERONIMO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, SEBASTIAO SOUZA DE GOIS).
Indefiro o pedido de fls. 97/98.
Não se justifica a reabertura de prazo processual porquanto a parte mantinha advogado regularmente constituído à época das decisões deste juízo.
Por outro lado, não ficou demonstrado pelos novos causídicos justa causa para a renovação de prazo (art. 183, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fl. 96.

20 - 2003.82.01.001956-9 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x IND PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES).
A executada, às fls. 93/101, mediante o pretexto de expor fato novo, peticiona requerendo a decretação de nulidade da Certidão de Dívida Ativa e conseqüentemente a extinção do presente feito, sob a alegação de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta execução.
Afirma que, de acordo com a Lei 6.358/1976, a companhia que tiver o seu registro cancelado não se enquadrará no conceito de companhia aberta, para fins de fiscalização da CVM, de modo que, a cobrança da taxa de fiscalização dos mercados imobiliários é totalmente improcedente, pois a sociedade executada teve seu registro cancelado em 1984.
Com vista, a CVM (fls. 107) aduz que a executada está equivocada em suas alegações, uma vez que o crédito tributário ora exeqüendo é justificado pelo fato de tratar-se de sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais, consoante o disposto na parte final do art. 3º da Lei n.º 7.940/89.
A princípio, deve-se ressaltar que, não se trata de fato novo, conforme declarado pela executada, pois tal argumento já foi decidido em sede de embargos à execução, tendo sido rejeitado, conforme se verifica dos documentos de fls. 72/85 (cópia da sentença dos embargos).
Ademais, ao apreciar a matéria em discussão, o MM julgador manifestou-se sobre todas as questões levantadas pelo embargante, que são as mesmas argüidas na petição de fls. 93/101, fundamentando seu entendimento de acordo com os fatos expostos e com a legislação aplicável ao caso, motivando, dessa forma, as razões de seu convencimento.
Assim, não havendo comprovação da existência de fato novo e, em se tratando de matéria já decidida em sede de embargos, não cabe mais sua reapreciação, pois se encontra protegida sob o manto da preclusão.
Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2007.82.01.000607-6 VIPEX CONFECCOES S/A (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 2007.82.01.000607-6
CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: VIPEX CONFECÇÕES S.A
EMBARGADA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
(...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.
Tendo em vista a simplicidade da causa e nos termos do § 4º do art.20 do CPC, condeno a Embargante em honorários advocatícios, no importe de R$ 500,00 (quinhentos Reais), restando inaplicável, à espécie, a Súmula 168 do ex-TRF, uma vez que não há incidência, na dívida, do encargo previsto no DL n.º 1.025/1969.
Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96).
Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 00.0036043-0.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.01.000624-6 CAMDESA CAMPINA DIESEL LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). PROCESSO Nº: 2007.82.01.000624-6
CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: CAMDESA CAMPINA DIESEL LTDA
EMBARGADA: UNIÃO
(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.
Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96).
Observado o disposto no § 4º do art.20 do CPC e atendidos os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do referido dispositivo, condeno a União em honorários advocatícios, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Traslade-se cópia da sentença, bem como dos documentos de fls. 304/305, para os autos do executivo fiscal, para fins de prolação de sentença naquela ação executiva.
Intimações e comunicações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.01.001170-9 MARK CONSTRUCOES LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). PROCESSO Nº: 2007.82.01.001170-9
CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: MARK CONSTRUÇÕES LTDA
EMBARGADA: UNIÃO
(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.
Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96).
Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).
Traslade-se, para os presentes autos, cópia da procuração outorgada pelo Embargante, nos autos da ação principal, para o subscritor da petição inicial destes Embargos, uma vez que aquele instrumento é aplicável ao presente feito, nos termos do artigo 254, inciso II, do Código de Processo Civil.
Cópia desta sentença nos autos do executivo fiscal n.º 2003.82.01.003972-6.
Intimações e comunicações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

24 - 2007.82.01.003268-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES).
(...)Isso posto, em acolhimento ao petitório de fls. 135/136, atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos.
Diante da atribuição de efeito suspensivo, deixe a Secretaria de proceder à transferência determinada à fl. 140 da execução fiscal (processo nº 2006.82.01.003892-9).
Traslade-se, com urgência, cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em referência.
Apensem-se estes embargos aos autos do executivo fiscal.
Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, conforme ato ordinatório de fl. 133.

25 - 2008.82.01.001107-6 HELIO JOSE DA CUNHA SILVA (Adv. CARLOS ARTHUR FERRÃO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES.
(...)Isso posto:
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 00.0037244-7.
6. Vista à Embargada para impugnação, no prazo legal.
7. Intimem-se.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-19
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-6,20
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-8
ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-2
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-2
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-12,13,14
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11,22
CARLOS ARTHUR FERRÃO JUNIOR-25
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-23
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4,8,21
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-6,20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
FABIO VERDASCA PEREIRA-12,13,14
FRANCISCO TORRES SIMOES-2,3,25
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-16
GUILHERME ANTONIO GAIAO-4
GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES-24
HERON MARTINS FERNANDES-10
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-10
ISAAC MARQUES CATÃO-16,24
JOSÉ CARLOS SOARES PENHA-5
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-16
KACERINE GOMES QUEIROZ-7
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-8
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-3,17
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-22
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,14
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,15,16,17,18
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-2
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-19,23
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-19
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-16
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-9
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-20
SAMUEL LIMA E SILVA-7
SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-1
SEBASTIAO SOUZA DE GOIS-19
SEM ADVOGADO-9,15,18
SEM PROCURADOR-6,7,10,12,13,14,21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
VITAL BEZERRA LOPES-11

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000231-1/2008

PROCESSO Nº: 2008.82.00.000800-7
CLASSE: 60 **AÇÃO:** CARTA PRECATORIA
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
REU: ARAPUAN COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DEVEDOR(ES): UILZA FARIAS DA CUNHA, na condição de co-devedora, CPF nº 395.452.454-68
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 204.310,19 (atualizada até 24.04.2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nºs . 42.2.06.175-15; 42.6.06.969-02 e 42.7.06.145-04.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de julho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518